



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17169/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1168/2011
PROTOCOLO	: 1025806
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2011
CONTRATADO	: CIRÚRGICA MS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA" E DA FARMÁCIA BÁSICA.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2010
VALOR	: R\$ 80.060,00 (OITENTA MIL E SESENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2011, celebrado entre o Município de Itaporã e Cirúrgica MS Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal "Lourival Nascimento da Silva" e da Farmácia Básica.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 11/2010 foi julgado irregular através da Decisão Simples n. 252/2011 e a formalização do Contrato n. 04/2011 julgado regular com ressalva através do Acórdão n. 270/2014.

A 3ª Inspeção de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase, ressaltando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (f. 535/539).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 540/541), pela legalidade e regularidade com ressalva da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

NOTAS DE EMPENHO	R\$ 21.422,25
NOTAS FISCAIS	R\$ 21.422,25
PAGAMENTOS	R\$ 21.422,25

O processo encontra-se devidamente instruído, ressaltando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos da execução financeira contrato ao Tribunal de Contas, extrapolando o prazo em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2011, celebrado entre o Município de Itaporã e Cirúrgica MS Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcos Antonio Pacco, Prefeito Municipal de Itaporã à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator